



**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8108/2021**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ENTRE
ARTISTAS E PRESTADORES DE
SERVIÇO NOS EVENTOS CULTURAIS
QUE TENHAM AUTORIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA
CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 1º Ficam as empresas que obtenham por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade, contratação direta ou qualquer outro ato que permita a captação de recursos públicos para celebração de eventos, no âmbito do município de Petrópolis, obrigadas a formalizar contrato com as pessoas físicas ou jurídicas que venham compor o cronograma de atrações artísticas e culturais.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se recurso público as concessões, benefícios, anistias, patrocínios vinculados a incentivos fiscais e subvenções previstas em qualquer legislação de fomento, de origem estadual, municipal ou federal.

§2º A formalização do contrato respeitará o que dispõe a esfera competente do ordenamento jurídico em vigor.

Art. 2º A formalização que trata o artigo anterior deve ocorrer em até 48h antes da primeira apresentação do artista ou grupo.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará multa à empresa captadora do recurso e responsável pela contratação equivalente a 200 UFIR-RJ por cada contrato não formalizado, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas em lei.

§2º Em caso de reincidência aplica-se o dobro do disposto no parágrafo anterior.

§3º As multas oriundas do que dispõe este diploma legal serão revertidas em favor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º Aplica-se a penalidade inclusive às subcontratadas responsáveis, total ou em parte, pela captação de recursos para realização do evento.

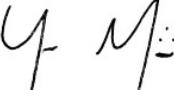
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde a extinção da Fundação Municipal de Cultura, 2017, os artistas têm sofrido sucessivos inadimplementos quando participam das apresentações culturais nos eventos da cidade. Não

raras vezes os trabalhadores e trabalhadoras da cultura não obtêm junto a empresa responsável pelo evento o pagamento devido de suas respectivas apresentações. A obrigatoriedade do contrato visa, portanto, fornecer aos operadores da cultura maior segurança jurídica e instrumentos capazes de garantir a exigibilidade do pagamento da contrapartida financeira a quem realiza as apresentações.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 2021


YURI MOURA
Vereador